



PARTIDO COMUNISTA PORTUGUÊS
Grupo Parlamentar

Proposta de Lei n.º 61/XIV/2.^a
Aprova o Orçamento do Estado para 2021

Proposta de Aditamento

TÍTULO I

Disposições gerais

CAPÍTULO III

Disposições relativas à Administração Pública

SECÇÃO I

Disposições gerais

Artigo 28.º-A

Plano Plurianual de Investimento na Investigação Criminal

1 - Até 31 de maio de 2021, o Governo apresenta à Assembleia da República um Plano Plurianual de Investimento na Investigação Criminal que identifique e quantifique medidas de investimento para um período de quatro anos, tendo como objetivo, designadamente, dar cumprimento à Resolução da Assembleia da República n.º 91/2010, que recomenda ao Governo a tomada de medidas destinadas ao reforço da prevenção e do combate à corrupção.

2 - O Plano referido no número anterior deve ter em consideração os fatores humanos, técnicos, infraestruturais ou outros considerados relevantes em matéria de investigação criminal, nomeadamente:

- a) As variações nos quadros de pessoal do Ministério Público e da Polícia Judiciária;
- b) As necessidades de recursos técnicos especializados, a sua satisfação pelos quadros do Ministério Público e da Polícia Judiciária, bem como as necessidades de formação e recrutamento no âmbito do Estado;

- c) As necessidades existentes em termos de equipamento, material e infraestruturas ao dispor do Ministério Público e da Polícia Judiciária;
- d) A dotação do Núcleo de Assessoria Técnica da Procuradoria Geral da República com os meios humanos e materiais necessários à prossecução das suas atribuições.
- e) A identificação de obstáculos ou desadequações de natureza legislativa à eficácia da investigação criminal;
- f) A identificação de áreas prioritárias de investimento face às previsões de evolução da criminalidade e necessidades daí decorrentes.

Assembleia da República, 12 de novembro de 2020

Os Deputados

António Filipe, Duarte Alves, João Oliveira, Paula Santos, Alma Rivera, Ana Mesquita,
Diana Ferreira, Bruno Dias, Jerónimo de Sousa, João Dias

Nota Justificativa:

A Resolução da Assembleia da República n.º 91/2010, recomenda ao Governo a tomada de medidas destinadas ao reforço da prevenção e do combate à corrupção. Sucede, porém, que os meios disponibilizados para esse efeito ficam muito aquém do que é necessário e do que é suposto para que seja dado cumprimento à Resolução da Assembleia da República sobre combate à corrupção.

Pretende-se com o aditamento desta norma, estabelecer um quadro claro e de relativa estabilidade na planificação dos investimentos a realizar em matéria de investigação criminal, avaliando anualmente os recursos ao dispor do Ministério Público e da Polícia Judiciária, mas programando também o investimento em função das perspetivas de evolução da criminalidade e as necessidades do combate à corrupção.